



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06106/2007/RJ COGCE/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2007

Referência: Ofício n.º 711/2007/SDE/GAB, de 07 de fevereiro de 2007.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.001001/2007-29

Requerentes: PPG Industrial do Brasil Tintas e Vernizes Ltda. e Renner Sayerlack S.A.

Operação: Aquisição, pela PPG, de todo o negócio de revestimentos decorativos e industriais da Renner, compreendendo a fábrica, distribuidores exclusivos, representantes comerciais e centros de pintura.

Recomendação: aprovação sem restrições.

Versão Pública.

Procedimento Sumário.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas PPG Industrial do Brasil Tintas e Vernizes Ltda. e Renner Sayerlack S.A..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Do Pedido de Confidencialidade

1. Cabe ressaltar que as Requerentes solicitaram sigilo de informações prestadas a esta Secretaria em relação à seguinte documentação:

a) Contrato de Compra e Venda de Ações e Acordo de Não-Concorrência (item III.1, do Anexo I).

2. Em análise à solicitação supra, por se tratar de informações relacionadas aos documentos que formalizam a operação, assim como dispõe o inciso VIII do art. 4º, da Portaria nº 46/2006/MF, concede-se o tratamento confidencial, ora solicitado, deferindo-se o item acima mencionado e, portanto, sua autuação em apartado confidencial.

II – Requerentes

3. A **PPG Industrial do Brasil Tintas e Vernizes Ltda.** (“PPG”) é uma empresa pertencente ao Grupo norte-americano PPG, que atua na indústria química e petroquímica (tintas, vernizes e solventes). O capital social da PPG é composto pelos seguintes quotistas:

- PPG Industries, Inc., com 28,24%;
- PPG Industries Securities, Inc., com 71,75%; e
- PPG Industries International, Inc., com 0,01%.

4. As empresas ligadas direta e indiretamente ao Grupo PPG, com atuação no Brasil e no Mercosul, são as seguintes:

Brasil

- PPG Industrial do Brasil Tintas e Vernizes Ltda.; e
- Transitions Optical do Brasil Ltda.

Mercosul

- PPG Industries Argentina S.A.;
- American Finishes S.A.; e
- VFG – Sudamtex, C.A.

5. Em 2005, o faturamento da PPG, no Brasil, foi de R\$ 304,35 milhões (US\$ 125,25 milhões); no Mercosul e no Mundo, não obteve nenhum faturamento. O faturamento do Grupo, no Brasil, alcançou R\$ 304,35 milhões (US\$ 125,25 milhões); no Mercosul, foi de R\$ 395,87 milhões (US\$ 162,91 milhões); e, no Mundo, foi de R\$ 24,78 bilhões (US\$ 10,20 bilhões)^{1,2}. Nos últimos três anos, o Grupo não participou de operação alguma com efeitos no Brasil e no Mercosul.

¹ O faturamento foi confirmado junto ao Relatório Anual de 2005.

² Valores convertidos à taxa média de câmbio do ano de 2005 – US\$/R\$ 2,43. Fonte: BACEN.

6. A **Renner Sayerlack S.A.** (“Renner”) é uma empresa pertencente ao Grupo brasileiro Renner, que atua na indústria química e petroquímica (tintas, vernizes e solventes). O capital social da Renner é composto pelos seguintes acionistas:

- Renner Herrmann S.A., com 74,99%;
- Alexandre Cenacchi, com 17,74%;
- Terezina Cenacchi, com 2,92%;
- Arch Coatings Italia S.p.a., com 1,87%;
- Valéria Kobal, com 0,58%;
- Maria Aparecida Cenacchi, com 1,12%;
- Rolando Marini, com 0,43%;
- Maria Cristina de Carvalho, com 0,31%;
- Thomas Herrmann, com 0,01%; e
- Marcos Herrmann, com 0,001%.

7. As empresas ligadas direta e indiretamente ao Grupo Renner, com atuação no Brasil e Mercosul, são as seguintes:

Brasil

- Renner Sayerlack S.A.;
- Renner United Coatings S.A.;
- Erman Tintas Ltda.; e
- Tintas Ideal S.A. (sociedade constituída especificamente para os fins da presente operação).

Mercosul

- Pinturas Renner Uruguay S.A.;
- Eralten Pinturas S.A.;
- Serind S.A.; e
- Renner Sayerlack Argentina.

8. Em 2005, o faturamento da Renner, no Brasil, foi de R\$ 660,10 milhões³; no Mercosul e no Mundo, não obteve nenhum faturamento. O faturamento do Grupo, no Brasil, alcançou R\$ 671,83 milhões; no Mercosul, foi de R\$ 7,89 milhões; e, no Mundo, foi de R\$ 770,92 milhões. Nos últimos três anos, o Grupo não participou de operação alguma com efeitos no Brasil e no Mercosul.

III- Da Operação

9. Trata-se da aquisição, pela PPG, de todo o negócio de revestimentos decorativos e revestimentos industriais da Renner, compreendendo a fábrica, distribuidores exclusivos, representantes comerciais e centros de pintura. A operação se deu da seguinte forma: os ativos referentes às linhas de revestimentos decorativos e industriais desenvolvidos na fábrica de Gravataí/RS foram vertidos para uma nova sociedade denominada Tintas Ideal S.A. (“Tintas Ideal”). Por meio do “Contrato de

³ O faturamento foi confirmado junto às Demonstrações Financeiras de 2005.

Compra e Venda de Ações”, a totalidade do capital social da Tintas Ideal foi adquirido pela PPG, juntamente com quatro subsidiárias localizadas no Chile e duas no Uruguai.

10. A Renner comprometeu-se a fornecer para a PPG as resinas e embalagens dos produtos (latas metálicas para tintas), sem exclusividade, bem como cedeu as marcas e nomes de domínio dos produtos objeto da transação para a Tintas Ideal e licenciou temporariamente e sem exclusividade para a PPG a marca e nomes de domínio “Renner”, apenas para utilização no negócio de revestimentos decorativos e industriais.

11. A operação ocorreu em 16 de janeiro de 2007 e o valor foi de R\$ 287,53 milhões. Saliente-se que a transação foi submetida apenas à jurisdição brasileira e no Contrato **CONFIDENCIAL**⁴.

IV – Setores de atividades das empresas envolvidas

12. A PPG oferta, no mercado brasileiro, diversos revestimentos decorativos e industriais, tais como:

- tintas;
- vernizes;
- esmaltes;
- solventes;
- resinas;
- pigmentos;
- *primers* (zarcão);
- *basecoats*;
- massa de polir;
- desengraxantes;
- decapantes; e
- aceleradores, dentre outros.

13. O Grupo PPG atua na fabricação de revestimentos decorativos (imobiliário), industriais (equipamentos agrícolas, de construção, automotivos, em produtos de consumo, eletrônicos, etc.), repintura (repintura de automóveis), automotivos (pintura automotiva para montadoras) e embalagem (recipientes plásticos e de metal para bebidas, alimentos, etc.). Além disso, o Grupo produz vidros para fabricantes de carros e caminhões, produtos químicos derivados de cloro e soda cáustica, fibras de vidro, química fina, serviços de seguro, produtos ópticos e sílicas.

14. A Renner atua, no Brasil, em diversos revestimentos decorativos e industriais, a saber:

- tintas (acrílica, fosca, esmalte, PVA, a óleo, etc.);
- impermeabilizantes;
- seladores;
- massas para acabamento e niveladoras; e

⁴ **CONFIDENCIAL**

- removedores de tintas, vernizes e *primers* (zarcão), para serem aplicados, principalmente, em superfícies de alvenaria, reboco, concreto, pedras, madeira e metal.

15. O Grupo Renner, por meio de suas subsidiárias, oferta revestimentos decorativos e industriais, conforme já informado no item IV.1 deste parecer.

V – Considerações sobre a natureza da Operação

16. Diante das informações expostas acima, percebe-se que a operação suscitou concentração horizontal, pois a PPG e a Renner e seus respectivos Grupos ofertam revestimentos decorativos e industriais. Observa-se, também, que não foi verificada nenhuma possibilidade de integração vertical decorrente da operação.

17. Com base nos dados da ABRAFATI, as Requerentes informaram a estrutura de oferta do mercado brasileiro de revestimentos decorativos e industriais, em 2005, conforme demonstrado nos quadros abaixo:

Quadro I
Estrutura da Oferta de Revestimentos Decorativos - 2005

Empresas	Participação
Renner	7,5%
PPG	0,2%
Subtotal	7,7%
Basf (Suvinil)	28,00%
Coral	24,00%
Sherwin Willians	12,00%
Outros	28,30%
Total	100,00%

Fonte: Requerentes.

Quadro II
Estrutura da Oferta de Revestimentos Industriais – 2005

Empresas	Participação
Renner	1,40%
PPG	12,30%
Subtotal	13,70%
Akzo Nobel (Tintas Ipiranga)	15,50%
Basf (Suvinil)	10,00%
Dupont	9,30%
Outros	51,50%
Total	100,00%

Fonte: Requerentes.

18. De acordo com as informações contidas nos quadros acima, percebe-se que após a operação, a PPG, nos mercados de revestimentos decorativos e industriais, passará a deter 7,70% e 13,70% de participação, respectivamente. Além disso, os referidos mercados contam com grandes concorrentes, tais como: Basf, Coral, Akzo Nobel, Sherwin Willians e Dupont. Ressalte-se, ainda, que, o setor de revestimentos (tintas) é altamente pulverizado, sendo que o Brasil é um dos cinco maiores mercados mundiais. Estima-se que existam cerca de 300 fabricantes em todo o País, divididos entre empresas de grande, médio e pequeno porte.

19. Segundo estimativas das Requerentes, realizadas com base em dados publicados pela ABRAFATI (Associação Brasileira dos fabricantes de Tintas), em 2005, as vendas no mercado nacional de revestimentos decorativos (tintas imobiliárias) e industriais, foram de R\$ 2.400 milhões e R\$ 922 milhões, respectivamente. Em 2005, as vendas da PPG no mercado de revestimentos decorativos e industriais alcançaram R\$ 4,6 milhões e R\$ 68,5 milhões, respectivamente. Já as vendas da Renner nestes mesmos mercados foram de R\$ 178,9 milhões e R\$ 12,8 milhões, respectivamente.

20. A empresa concorrente Akzo Nobel⁵ informou, por meio de contato telefônico, que as Requerentes não detêm uma participação muito expressiva em relação aos mercados de revestimentos decorativos e industriais. Portanto, tal informação corrobora com os dados apresentados pelas Requerentes.

21. Conclui-se, assim, que a operação enquadra-se na hipótese prevista no inc. VII (baixa participação de mercado), do art 6º da Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 1, de 18 de fevereiro de 2003, e, portanto, foi analisada mediante procedimento sumário.

⁵ Cabe salientar que, apesar da Akzo Nobel ter informado, também, que o processo industrial para produzir tintas, vernizes, esmaltes, zarcão e resinas, por exemplo, são semelhantes, havendo, portanto, possibilidade de substituíbilidade sob o ponto de vista da oferta, esta SEAE, não considerou estas informações haja vista que o objeto da operação refere-se, unicamente, ao negócio de revestimentos industriais e decorativos. Saliente-se, ainda, que não foi realizado por esta Secretaria o exercício de definição de mercado relevante, tendo em vista os efeitos pouco representativos do negócio.

VI – Recomendação

22. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

ROBERTA AMÂNCIO CASTRO
Assistente-Técnica

REBECA VIRGÍNIA ESCOBAR VILLAGRA
Assessora Técnica

CLÁUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Controle de Estruturas de Mercado

De acordo.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário de Acompanhamento Econômico